

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL 01/2022



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DE MINAS GERAIS

CADERNO DE PROVA DISCURSIVA: 3ª ETAPA

CADERNO 216	CARGO/ESPECIALIDADE: <ul style="list-style-type: none">• ANALISTA LEGISLATIVO CONSULTOR LEGISLATIVO - ÁREA VI - FINANÇAS PÚBLICAS
------------------------------	---

LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES ABAIXO:

1. Este caderno de prova discursiva contém um total de 2 (duas) questões de Conhecimentos Específicos da especialidade/área de seleção. Confira-o.
2. Esta prova terá duração de **4** (quatro) horas, incluído o tempo destinado à transcrição de suas respostas nas Folhas de Respostas oficiais.
3. O candidato só poderá se ausentar do recinto das provas após **3** (três) horas contadas a partir do seu início efetivo.
4. As respostas deverão ser transcritas, **em letra legível**, usando caneta esferográfica azul ou preta.
5. Não será corrigida a questão discursiva que for respondida a lápis, em parte ou na sua totalidade, ou apresentar letra ilegível.
6. Em caso de erro, não use borracha, não rasure nem use corretivo. Coloque entre parênteses o que deseja que **não seja considerado**, passando um traço duplo sobre o termo, a expressão ou a frase. Exemplo: (~~xyzxyzxyzxyz~~)
7. Não haverá substituição das Folhas de Respostas das questões discursivas, devendo o candidato zelar pela sua integridade.
8. As folhas de respostas da prova discursiva não poderão ser assinadas ou rubricadas, nem poderão conter em qualquer local, que não o indicado, qualquer palavra, sinal, expressão ou marca que possibilite a identificação do candidato, sob pena de eliminação.
9. Para formular as respostas, o candidato deverá observar as orientações contidas no enunciado, utilizando a Folha de Respostas oficial **correspondente** à questão que está sendo respondida e respeitando os **limites** estabelecidos.
10. A identificação do candidato deverá ser feita **apenas** no espaço reservado para esse fim, na página 2.
11. Este caderno deverá ser devolvido ao fiscal, devidamente assinado.

A FUMARC Concursos lhe deseja uma boa prova.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Prezado(a) candidato(a),

Preencha com seu número de inscrição, nome legível e assine.

Nº de Inscrição

Nome

Assinatura

CONCURSO PÚBLICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS - EDITAL N.º 01/2022
3ª ETAPA: PROVA DISCURSIVA - CARGO 216

QUESTÃO 1

Considere a seguinte situação hipotética:

Por meio da Mensagem nº Y/2023, descrita abaixo, o governador do Estado enviou à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº XX/2023, que autoriza o Estado de Minas Gerais a realizar operação de crédito, no valor de R\$1 bilhão, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, destinada a financiar ações estabelecidas no Programa de Apoio à Gestão dos Fiscos do Brasil.

MENSAGEM Nº Y/2023

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais,

O projeto de lei ora apresentado tem por finalidade buscar autorização legislativa para que o Estado de Minas Gerais possa realizar operação de crédito no valor de R\$1 bilhão com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, destinada a financiar ações estabelecidas no Programa de Apoio à Gestão dos Fiscos do Brasil.

Os recursos tomados de empréstimo junto ao BNDES serão utilizados para a modernização da gestão fiscal e para a melhoria da administração de impostos e despesas públicas. Do total financiado, R\$500 milhões serão utilizados para investimento em ampliação de unidades prediais, R\$300 milhões, para pagamento da folha de pessoal envolvido na cobrança de impostos e R\$200 milhões, para pagamento de aposentadorias e pensões de pessoal dessa área.

A título de contragarantia à União, o projeto prevê a vinculação, pelo Estado, de sua cota da repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159 da Constituição da República, complementada pela vinculação de suas receitas próprias, estabelecidas no art. 155 da referida Constituição. Trata-se, pois, de uma exceção ao princípio orçamentário da não afetação da receita de impostos, com amparo no art. 47 da Resolução nº 43 do Senado Federal, que permite a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem o art. 155 da Constituição da República e dos recursos de que tratam o art. 157 e a alínea “a” do inciso I e o inciso II do art. 159 da mesma Constituição, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e suas autarquias e fundações.

Vale ressaltar, por oportuno, que o Estado não aderiu ao Regime de Recuperação Fiscal, razão pela qual não se encontra sob a égide das disposições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 159, de 2017.

Por fim, informamos que a Lei Orçamentária para o exercício de 2024 prevê despesas de capital que totalizam R\$10,75 bilhões e receita de operações de crédito que totalizam R\$26 milhões e que o Estado se encontra dentro dos limites da despesa com pessoal definidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Atenciosamente,

Governador do Estado

Projeto de Lei nº XX/2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, com a garantia da União e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, com a garantia da União, até o valor de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), no âmbito do Programa de Apoio à Gestão dos Fiscos do Brasil – Profisco –, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º – A operação a que se refere o *caput* tem por objetivo financiar atividades e projetos do Estado, em especial os programas e ações definidos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – a seguir relacionados:

- I – Gestão da Informação com Uso de Tecnologia e Comunicação;
- II – Tesouro Responsável e Transparente;
- III – Gestão Eficiente da Administração Tributária.

§ 2º – Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei serão utilizados para:

- I – investimento em ampliação de unidades prediais;
- II – pagamento da folha de pessoal ativo e inativo da carreira de Auditor-Fiscal da Receita Estadual.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem o art. 157 e a alínea “a” do inciso I e o inciso II do art. 159 da Constituição da República, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, da referida Constituição.

Art. 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei serão consignados como receita no Orçamento Fiscal ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º – O orçamento do Estado consignará, anualmente, recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, aos juros e aos demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Depois de publicado no Diário do Legislativo, em 15/12/2023, o Projeto de Lei nº XX/2023 foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para emissão de parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

A deputada Marie Curie, designada relatora do Projeto de Lei nº XX/2023 na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, deverá emitir parecer sobre o referido projeto. Ela se posiciona favoravelmente à sua aprovação.

Como consultor legislativo da Assembleia da área de finanças públicas, **REDIJA** em, no mínimo, **30** e, no máximo, **90** linhas, a **MINUTA DO PARECER** da deputada Marie Curie, para 1º turno, sobre o projeto em questão, opinando pela sua aprovação.

Na minuta, aborde os aspectos técnico-jurídicos que envolvem a matéria financeira e orçamentária, utilizando, em sua análise, as informações da mensagem que encaminhou o projeto, bem como os dados constantes no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida a seguir apresentados na Tabela 1.

Caso seja necessário, apresente emenda(s) ao projeto, com o objetivo de solucionar eventuais problemas de ordem técnico-jurídica, com vistas a viabilizar sua aprovação.

Tabela 1

ESTADO DE MINAS GERAIS RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL JANEIRO A AGOSTO DE 2023

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

Em Reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	Saldo de Exercício Anterior (1)	Saldo do Exercício de 2023		
		1º quadrimestre (2)	2º quadrimestre (2)	3º quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	159.250.393.386,09	162.740.527.522,41	169.096.775.754,99	
Dívida Contratual	148.472.106.924,32	152.479.580.365,94	158.224.235.479,67	
Empréstimos	21.893.963.683,24	20.119.724.194,76	19.062.451.192,48	
Internos	9.128.968.082,57	8.702.339.879,20	8.106.624.065,34	
Externos	12.764.995.600,67	11.417.384.315,56	10.955.827.127,14	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	125.247.235.234,34	131.241.123.999,62	137.197.282.994,23	
Parcelamento e Renegociação de dívidas	1.330.908.006,74	1.118.732.171,56	1.964.501.292,96	
De Contribuições Previdenciárias	991.184.391,86	791.686.155,62	1.543.223.115,53	
De Demais Contribuições Sociais	339.723.614,88	327.046.015,94	421.278.177,43	
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos (4)	2.979.392.564,74	2.799.875.909,69	3.669.240.745,67	
Outras Dívidas	7.798.893.897,03	7.461.071.246,78	7.203.299.529,65	
DEDUÇÕES (II)	15.811.013.293,63	24.080.185.914,21	28.196.987.623,15	
Disponibilidade de Caixa	12.513.748.495,06	20.806.474.919,02	24.862.358.457,90	
Disponibilidade de Caixa Bruta	25.205.490.141,50	30.546.728.733,50	33.720.849.116,41	
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	10.434.167.735,70	7.605.303.354,13	6.605.778.069,85	
(-) Depósitos Restituíveis (3)	2.257.573.910,74	2.134.950.460,35	2.252.712.588,66	
Demais Haveres Financeiros	3.297.264.798,57	3.273.710.995,19	3.334.629.165,25	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	143.439.380.092,46	138.660.341.608,20	140.899.788.131,84	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	91.405.979.912,77	91.603.261.503,28	91.042.853.012,45	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	2.103.000,00	4.513.900,00	48.189.557,64	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	91.403.876.912,77	91.598.747.603,28	90.994.663.454,81	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	174,23	177,67	185,83	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	156,93	151,38	154,84	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 200%	182.807.753.825,54	183.197.495.206,56	181.989.326.909,62	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90%	164.526.978.442,99	164.877.745.685,90	163.790.394.218,66	
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
	Saldo de Exercício Anterior	Saldo do Exercício de 2023		
		1º quadrimestre	2º quadrimestre	3º quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000		50.637,94	50.637,94	
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.442.259.571,14	7.289.427.808,44	6.360.336.752,75	

Fonte: Siafi/MG, SEF/STE/SCCG/DCICF, Emissão 14/set/2023 as 10:15:00

(1) Inclui dados das Empresas Dependentes de 2021 constantes nos Balanços publicados no 1º semestre de 2022 (Emater, Epamig e EMC); (2) Não constam dados das Empresas Dependentes;

(3) Inclui dados das Empresas Dependentes de 2022 constantes nos Balanços publicados no 1º semestre de 2023 (Emater, Epamig e EMC).

(4) A partir do 2º Quadrimestre de 2023, foram considerados os precatórios do IPSEMG custeados com recursos do Tesouro Estadual, após apontamento realizado pela STN.

Valor: 40 pontos.

QUESTÃO 1

RASCUNHO DE RESPOSTA

01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

Rascunho

QUESTÃO 1

RASCUNHO DE RESPOSTA

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

Rascunho

QUESTÃO 1

RASCUNHO DE RESPOSTA

61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

Rascunho

QUESTÃO 2

Entre 2011 e 2020, em valores reais¹, as receitas² do Estado cresceram 10,1%, enquanto as despesas³ aumentaram 21,4%, sendo que a despesa com pessoal e encargos sociais aumentou 31,4%. Já os investimentos e as inversões financeiras caíram 51,9%. Nesse mesmo período, Minas Gerais pagou R\$93,18 bilhões referentes a juros, encargos e amortização da dívida pública. Porém, a dívida contratual do Estado passou de R\$131,68 bilhões para R\$156,05 bilhões, o que corresponde a um crescimento real de 18,5%. Como resultado, o Estado acumulou *déficit* fiscal de R\$ 60,55 bilhões no período. Tais números apontam para uma trajetória insustentável da dívida do Estado, tendo como consequência a redução significativa de sua capacidade de investimento e de financiamento das políticas públicas.

Em 2017, a União instituiu, por meio da Lei Complementar nº 159, o denominado Regime de Recuperação Fiscal – RRF –, com o objetivo de auxiliar Estados e o Distrito Federal, que, eventualmente, se encontrassem em situação de grave desequilíbrio fiscal.

Tendo em vista o interesse do Estado em aderir ao RRF, o deputado Alfred Nobel solicitou à Gerência-Geral de Consultoria Temática estudo sobre o tema. Para subsidiar a elaboração do trabalho, o deputado anexou à solicitação textos com informações pertinentes à matéria em análise.

Como consultor legislativo da Assembleia, da área de finanças públicas, **REDIJA UMA INFORMAÇÃO**, em, no mínimo **60** e, no máximo, **120** linhas, DISPENSADA A ASSINATURA DO CONSULTOR, a partir de uma análise técnica, a ser encaminhada ao deputado, identificando e analisando pontos negativos e positivos de uma eventual adesão do Estado ao RRF. Para a elaboração da informação solicitada, leve em consideração as informações sobre a situação fiscal do Estado apresentadas acima, bem como os requisitos para avaliar o desempenho de sistemas federais, em especial os desenvolvidos por Weingast, em que o autor aponta as condições necessárias ao federalismo.

TEXTO 1

Segunda Geração de Federalismo Fiscal

Edilberto Carlos Pontes Lima⁴

(...)

Na linha de modelos de segunda geração, **Weingast** (2006) desenvolveu uma série de requisitos para avaliar o desempenho de sistemas federais. A pergunta básica que ele busca responder é por que alguns países federais funcionam adequadamente, com elevado nível de desenvolvimento, e outros não conseguem o mesmo desempenho. Segundo o autor, as condições necessárias para o federalismo são:

1 Valores atualizados para 31/12/2022.

2 Receitas excluídas as deduções, as receitas intraorçamentárias e os recursos advindos de compensação por danos sócio-ambientais, para evitar distorções nas análises.

3 Despesas excluídas as transferências constitucionais aos municípios, as despesas intraorçamentárias e as despesas realizadas com recursos advindos de compensação por danos sócio-ambientais, para evitar distorções nas análises.

4 LIMA, Edilberto Carlos Pontes. Curso de finanças públicas: uma abordagem contemporânea. São Paulo: Atlas, 2015 (pág 170 e 171). Texto adaptado.

- (1) **Hierarquia**, no sentido de que há um escopo de atribuições preestabelecido para cada unidade federativa. Note-se que hierarquia aqui não significa subordinação de um ente federativo a outro, mas que cada ente terá competências definidas.
- (2) **Autonomia subnacional**, que se refere ao poder de decisão dos governos estaduais e municipais sobre a provisão de bens e serviços, bem como sobre a respectiva tributação.
- (3) **Mercado comum**, no sentido da livre mobilidade de fatores de produção e de produtos ao longo da federação.
- (4) **Restrição orçamentária rígida**, que analisa se cada esfera de governo segue regras de responsabilidade fiscal, não se socorrendo de auxílio de outras esferas.
- (5) **Autoridade institucionalizada**, no sentido de que a autoridade política de cada esfera de governo é institucionalizada, não decorrendo de mera concessão de uma esfera para outra.

Esses requisitos é que permitem que certas condições para o desenvolvimento, para o combate à corrupção, para que se evitem desperdícios, para que a disciplina fiscal floresça plenamente. Quando não há distribuição de competências bem estabelecida (hierarquia), abre-se espaço para que um ente não realize adequadamente suas funções, sendo-lhe mais conveniente o comportamento *free rider*, que aguarda que outros entes assumam encargos mais onerosos. Tal comportamento conduz a ineficiências, a oferta insuficiente de bens públicos e a escolha de prioridades de gastos em baixa sintonia com a população.

Já a insuficiência de autonomia subnacional, principalmente quanto à definição de gastos e fixação de alíquotas e base de cálculo de tributos, não permite que se criem os incentivos adequados para uma saudável competição entre os entes federativos, nos termos de Tiebout, modelo já mencionado. O pressuposto para a competição é que entes federativos procurem oferecer os melhores serviços públicos, com a menor carga tributária possível (...).

Quanto à restrição orçamentária rígida, a ideia é que cada ente federativo assuma a responsabilidade por suas escolhas, não transferindo a outros entes a carga por escolhas inadequadas. (...) No passado recente, era comum estados brasileiros comprometerem 90% de sua receita corrente líquida com o pagamento de salários, recorrendo a diversas formas de financiamentos para realizar investimentos. A esperança – quase certeza – era de que o governo federal viabilizaria a renegociação das dívidas. Com isso, desequilíbrios em um estado eram transferidos para os demais. (...)

A existência de mercado comum, por sua vez, com suas características de livre mobilidade dos fatores de produção, também obriga os governos a serem mais atentos às necessidades dos cidadãos e contribuintes. Isso restringe os desperdícios, uma vez que a base de tributação pode sofrer acelerado processo de erosão. Um município que administre mal seus recursos, que tribute excessivamente seus munícipes, que ofereça serviços públicos de má qualidade, incompatíveis com a carga tributária, pode sofrer com a saída de contribuintes. Também um estado da federação que imponha uma carga tributária muito alta ou que ofereça uma infraestrutura econômica deficiente pode assistir a empresas importantes se transferirem para estados que ofereçam condições mais favoráveis.

A institucionalização da autoridade subnacional, por sua vez, é um requisito para que cada unidade federativa siga suas próprias políticas, não aceitando imposições do governo central. (...) Assim, cada unidade tem os incentivos corretos para buscar maximizar os recursos disponíveis, sem exagerar na cobrança de tributos e para buscar fazer escolhas que evitem desperdícios e evitem corrupção. Tal

institucionalização envolve autonomia política, eleições livres de interferência de outras esferas, Poder Legislativo e Judiciário escolhidos localmente, mas também exige receitas em patamar suficiente para assegurar as políticas públicas a cargo de cada unidade. De pouco adianta a autonomia formal sem a autonomia financeira. Sem ela, as unidades subnacionais não terão a altivez para fazer suas escolhas independentemente das preferências do governo nacional. O temor de represálias, de redução de repasses financeiros, fragiliza a autonomia, aproximando as unidades federativas de departamentos do governo central, sem incentivos para adotar políticas de austeridade e de aumento da eficiência e da qualidade do respectivo gasto público.

TEXTO 2⁵

Regime de Recuperação Fiscal (RRF) Estados e Municípios

Resumo

I. O que é o Regime de Recuperação Fiscal?

(...)

Em termos gerais, o RRF constitui estrutura legal que permite que estados em situação de desequilíbrio fiscal gozem de benefícios, como a flexibilização de regras fiscais, concessão de operações de crédito e a possibilidade de suspensão do pagamento da dívida, desde que a Unidade da Federação adote reformas institucionais que objetivem a reestruturação do equilíbrio fiscal. Entre as reformas institucionais constam, por exemplo, a necessidade de aprovação de um teto de gastos, a criação de previdência complementar e a equiparação das regras do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), no que couber, às regras dos servidores da União.

O ente que deseje aderir ao RRF deverá, após aprovação do pedido de adesão pela Secretaria do Tesouro Nacional, elaborar um Plano de Recuperação Fiscal, no qual deve ficar demonstrado que, ao final da vigência do Regime, que pode ser de até 9 exercícios financeiros, o equilíbrio fiscal será restaurado.

Durante a vigência do RRF, o ente deve respeitar conjunto de vedações que visam a restringir a expansão das despesas e a concessão de benefícios fiscais.

(...)

III. O que é o Plano de Recuperação Fiscal?

(...) Trata-se de um documento de referência, no qual constam não apenas metas e compromissos, mas também detalhamento das medidas de ajuste, com os impactos esperados, os prazos para sua implementação, diagnóstico em que se reconhece a situação de desequilíbrio financeiro e leis ou atos normativos do Estado que desejar aderir ao Regime. (...)

As leis apresentadas juntamente com o Plano devem prever as seguintes medidas:

5 TESOURO NACIONAL TRANSPARENTE. Regime de Recuperação Fiscal. Página inicial. Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/regime-de-recuperacao-fiscal-rrf>>. Acesso em: 15 de dez. de 2023.

a) alienação total ou parcial de participação societária, com ou sem perda do controle, de empresas públicas ou sociedades de economia mista, ou a concessão de serviços e ativos, ou a liquidação ou extinção dessas empresas, para quitação de passivos com os recursos arrecadados;

b) adoção, no que couber, das regras previdenciárias aplicáveis aos servidores públicos da União;

c) redução de pelo menos 20% dos incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais dos quais decorram renúncias de receitas;

d) revisão dos regimes jurídicos de servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional para reduzir benefícios ou vantagens não previstos no regime jurídico único dos servidores públicos da União;

e) instituição de regras e mecanismos para limitar o crescimento anual das despesas primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

(...)

VI. Quais são as vedações ao Estado que aderir ao RRF?

Durante a vigência do RRF, o ente deve respeitar conjunto de vedações listadas no artigo 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017. Essas previsões visam a restringir a expansão das despesas de caráter continuado e a concessão de benefícios fiscais. Ficam vedadas, por exemplo, a concessão de reajustes salariais, a realização de concursos públicos e a alteração de alíquotas que implique redução de arrecadação. (...)

Valor: 50 pontos.

QUESTÃO 2

RASCUNHO DE RESPOSTA

01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

Rascunho

QUESTÃO 2

RASCUNHO DE RESPOSTA

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

Rascunho

QUESTÃO 2

RASCUNHO DE RESPOSTA

61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

Rascunho

QUESTÃO 2

RASCUNHO DE RESPOSTA

91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102	
103	
104	
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	

Rascunho

**SOMENTE VIRE ESTE CADERNO
QUANDO AUTORIZADO PELO FISCAL**